DOM - 17/12/98

PARECER 1347/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 285/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que instituiu o "Festival da Primavera", a ser realizado, anualmente, pelo Executivo Municipal na segunda quinzena de setembro, com a programação de atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas e de lazer.

O projeto pode prosperar por estar em consonância com a legislação municipal.

A Lei Orgânica do Município estabelece, no art. 13, I, a competência a Câmara para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo diploma legal contém vários preceitos que obrigam o Município a garantir o acesso a fontes culturais, esportivas, artisticas e de lazer e a incentivar tais atividades. O art. 193, IV, permite ao Município promover programas populares de acesso a espetáculos artístico-culturais. Os arts. 230 e 232 tratam da realização dos programas esportivos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o projeto pode prosperar por encontrar respaldo no arts. 13, I; 37, "caput"; 191; 193, IV; 230 e 232, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/09/98

Arselino Tatto - Relator

Ivo Morganti

Milton Leite

Salim Curiati

Viviani Ferraz